

01-0315/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 315/2019 DE 03/05/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER A LICENÇA PARA
SERVIDORES PÚBLICOS EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE
FAMILIARES PARA AVÓS, AVÔS, TIAS E TIOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 1-315 de 2019
DIEGO MANINETTO
Técnico Administrativo
RE 11 478

fls. 1

20

PROJETO DE LEI nº

PL

315/2019

*"Autoriza o Poder Executivo a estender a
licença para servidores públicos em razão
de falecimento de familiares para avós,
avós, tias e tios."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 64, inciso III, da Lei nº 8.989/1979, na seguinte forma:

"Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

(...)

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, inclusive natimorto, tios, avós e avós, até 8 (oito) dias;

(...)"

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador

RECEBIDO EM SGP.

03 MAI 2019

EQUIPE DE CONTROLE
PROCESSO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 10, 5, 19

Ass: 

Diego Marinetto
Vice-Presidente Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc.
nº 1-315 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura visa estender a licença em razão de falecimento de familiares para avós, avôs, tias e tios.

Isso porque, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 10 anos, o Brasil ganhou 1,1 milhão de famílias compostas por mães solteiras. De acordo com o Instituto, em 2005, o país tinha 10,5 milhões de famílias de mulheres sem cônjuge e com filhos, morando ou não com outros parentes. Já os dados de 2015, apontam 11,6 milhões arranjos familiares.

A professora de Direito da Universidade de Brasília, Eneá de Stutz e Almeida, a questão é cultural, e os números apontam isso: em 2015, enquanto que as mães solteiras representavam 26,8% das famílias com filhos, os pais solteiros representavam apenas 3,6%.

Diante de tal cenário, avós, avôs, tias e tios auxiliam estas mulheres, dando suporte no decorrer dos anos, acompanhando de perto o crescimento das crianças, sendo que, muitas vezes, assumem o papel de pai e mãe biológicos.

Assim, diante dos argumentos apontados, mostra-se necessária a alteração proposta pelo presente projeto de lei.